



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 280, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil BACEN JUD, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e em face do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal Militar, **RESOLVE**:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil – BACEN JUD, no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º A Administração e a Gerência do Sistema BACEN JUD caberão ao Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º As atribuições do MASTER, previstas no citado Convênio, caberão ao Diretor do Centro de Informática e ao seu substituto, previamente designado, que deverão ser cadastrados no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, na forma prevista no Convênio.

Art. 4º A solicitação para o cadastramento dos usuários-magistrados das Auditorias e usuários-servidores deverá ser feita formalmente pelos Magistrados ao Ministro-Presidente, a quem cabe autorizá-lo.

§ 1º No âmbito de cada Auditoria serão cadastrados 01 (um) usuário-magistrado e 01 (um) usuário-servidor, sendo este último, obrigatoriamente, um Analista Judiciário.

§ 2º No Superior Tribunal Militar serão cadastrados como usuários-servidores os Assessores Jurídicos do Ministro-Presidente e do Vice-Presidente, cabendo ao primeiro e ao segundo, nos casos de afastamento e impedimentos, atender às requisições efetuadas por Gabinete de Ministro quanto às informações a serem obtidas no Sistema BACEN JUD, sob autorização expressa do Ministro-Presidente.

§ 3º A solicitação para o cadastramento ou descadastramento, renovação de senha, bem como qualquer solicitação subjacente, deverá ser feita por escrito, mediante correspondência classificada e protegida, de acordo com as normas de segurança em vigor.

Art. 5º No âmbito das Auditorias, o descredenciamento de usuários-magistrados dar-se-á por sua própria solicitação ou por ocasião da sua aposentadoria, e do usuário-servidor por solicitação do Magistrado, dirigida ao Ministro-Presidente, conforme especificado no § 3º do art. 4º deste Ato.

Parágrafo único. O descredenciamento no Sistema BACEN JUD será feito pelos Masters.

69/05708

Art. 6º Compete ao Ministro-Presidente determinar a apuração da responsabilidade pelo uso indevido do Sistema BACEN JUD.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 121, de 09 de setembro de 2003.


Ten Brig Ar **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**